

IPAAM
L.N. 055RECEBI O ORIGINAL N.
En.: 27/02/19
Jorge Luiz Soeck

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 055/10-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Savino e Brelaz Ltda-Me - "Auto Posto Cacau".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua do Engenho, nº 250, Centro, Autazes-AM

CNPJ/CPF: 14.828.936/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.318.791-1

FONE: (92) 99245-4560

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1001.2604

PROCESSO Nº: 4342/T/09

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua do Engenho, nº 250, Centro, nas coordenadas geográficas: P1: 03°34'48,2" S e 59°08'03,1" W, P2: 03°34'47,9" S e 59°08'02,2" W, P3: 03°34'48,4" S e 59°08'01,8" W, P4: 03°34'48,5" S e 59°08'03,0" W; Autazes - AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 FEVEREIRO 2019

M. Mello
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

J. Souza
Juliano Marcus Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 055/10-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 4342/T/09.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar ao IPAAM, relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras caso tenha sido necessário.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Comprovante de esgotamento sanitário doméstico quando houver,
 - b) Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - c) Certificado do Posto Revendedor autorizado.